



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

---

**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 825, DE 23 DE JULHO DE 2024.**

*“Dispõe sobre incentivos financeiros para alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Município de São Bernardo - MA, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO**, consoante o que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Bernardo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO**, que em consonância a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes Básicas da Educação – LDB), estabelece em seu art. 4º, inciso VII, que deve ser ofertada educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

**CONSIDERANDO**, que o intuito do EJA é de dar acesso à educação para jovens e adultos que não tiveram a oportunidade de frequentar a escola na idade adequada, permitindo retomar os estudos de onde eles foram interrompidos, e que, sua função social é possibilitar o envolvimento deles nas práticas escolares, garantindo-lhes o acesso aos saberes em suas diferentes linguagens, intimamente articulado com suas necessidades, expectativas e trajetórias de vida

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Bolsas aos Alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no município de São Bernardo - MA, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/14) e no Plano Municipal de Educação.

**Art. 2º** São objetivos desta Lei:

- I - Contribuir para a promoção de inclusão social na educação de jovens e adultos;
- II - Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação de jovens e adultos;
- III - reduzir as taxas de retenção e evasão na educação de jovens e adultos;
- IV - Fomentar a expansão das matrículas da educação de jovens e adultos (EJA);



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

V - Desenvolver o ensino fundamental e médio com qualidade, para as pessoas que não frequentaram a escola na idade adequada, permitindo-os retomar os estudos de onde eles foram interrompidos.

**Art. 3º** Terão direito ao recebimento de bolsa os(as) estudantes que:

I – Efetivação da matrícula no início de cada ano letivo /semestre letivo;

II - Frequência escolar mínima de 80% (oitenta por cento) do total de horas letivas;

III - conclusão do ano letivo com aprovação;

IV - Participação nos exames do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e, quando houver, nos exames aplicados pelos sistemas de avaliação externa dos entes federativos para o ensino fundamental;

V - Participação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Enseja), para os estudantes da EJA elegíveis ao recebimento do incentivo de que trata esta Lei.

§ 1º A verificação dos requisitos de que trata este artigo e a operacionalização do incentivo de que trata esta Lei ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os requisitos para concessão da bolsa são cumulativos, e o seu descumprimento implicará na perda do direito aos valores correspondentes, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

**Art. 4º** As bolsas serão concedidas aos alunos da EJA de acordo com o seguinte cronograma, com o objetivo de promover a equidade e a inclusão no acesso à educação:

I - No ato da matrícula, será concedida uma bolsa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em conformidade com o direito à educação garantido pela CF/88 e pela LDB.

II - Após três meses de frequência comprovada em aulas, será concedida uma segunda bolsa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), alinhada com a meta de combate à evasão escolar estabelecida no PNE.

III - no início do segundo semestre, será concedida uma terceira bolsa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme as diretrizes de fortalecimento da educação de jovens e adultos do PME do município de São Bernardo, MA.

IV - Decorridos mais três meses de frequência comprovada em aulas, será concedida uma quarta bolsa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em conformidade com as metas de melhoria da qualidade da educação estabelecidas no PNE e no PME municipal.

V - ao final do ano letivo, será concedida a última bolsa no valor restante de R\$ 200,00 (duzentos reais), visando à valorização e ao reconhecimento do esforço dos alunos da EJA.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

---

**Art. 5º** Fica autorizada à Secretaria de Educação do Município a promover a busca ativa de jovens e adultos que se encaixem nas características apontadas nesta lei, considerando à faculdade de cada um, para que se matriculem na modalidade EJA.

**Art. 6º** As despesas decorrentes do disposto nesta Lei, serão providas pela conta do MDE - Manutenção do Desenvolvimento da Educação, que receberá participação de (5%) cinco por cento das transferências constitucionais (FPM) –Fundo de participação dos municípios e (5%) cinco por cento das transferências de ICMS – Imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços, além dos (25%) vinte e cinco por cento já autorizado em Lei, sobre as receitas próprias arrecadadas no município.

§ 1º Deverá ser criada dotação orçamentária específica para esse fim, para que haja o pagamento de tal despesa pública.

§ 2º O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de bolsas de que trata esta Lei e de estudantes que o recebem com as dotações orçamentárias existentes.

§ 3º Os valores das bolsas deverão ser estabelecidos e reavaliados pelo Poder Executivo Municipal, periodicamente, considerando-se a dinâmica socioeconômica do País e estudos técnicos sobre o tema, nos termos do regulamento.

**Art. 7º.** A relação dos estudantes contemplados com a bolsa de que trata esta Lei será de acesso público, divulgada em meio eletrônico e em outros meios.

**Art. 8º** O pagamento das bolsas será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto na legislação vigente e mediante a apresentação de documentos que comprovem os requisitos do art. 3º, em conformidade com as normativas do sistema educacional.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Municipal Pref. Amin Vieira Sabry, Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo - MA, em 23 de julho de 2024.

---

**JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

---

**Certidão de Publicação**

Certifico que esta Lei Ordinária Municipal nº 825/2024, foi publicado conforme artigo 147, IX, da constituição do Estado do Maranhão; artigo 92, da lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em 23/07/2024.

---

**NARA LETTYCIA ROCHA TOMAZ**  
SECRETÁRIA MUN. INTERINA DE GESTÃO  
PORTARIA Nº 756/2024